

**LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3142 / 09**  
(Origem do Projeto de Lei Complementar nº BLB. 066/2009)

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR  
Nº AM 2920/06 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006,  
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ZONEAMENTO DE  
OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DO MUNICÍPIO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**

Prefeito Municipal de Xanxerê,SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR :**

**ART. 1º** - Ficam incluídos na Lei nº 2920/2006, de 06 de Outubro de 2006, os artigos 153.A, 155.A e 156.A, com as seguintes redações:

**Art. 153.A** – Para os condomínios residenciais formados sobre lotes provenientes de áreas loteadas, a fração ideal mínima de cada unidade será de 125,00 metros.

**Art. 155.A** – Para os condomínios residenciais formados sobre lotes provenientes de áreas loteadas, a área de uso comum terá proporção mínima de 10% da área total do condomínio, devendo a mesma ser descoberta e ter diâmetro mínimo de 3,00 metros.

**Art. 156.A** - Para os condomínios residenciais formados sobre lotes provenientes de áreas loteadas, com até 10 unidades, as vias de acesso deverão ser pavimentadas e ter largura mínima de 5,00 metros.

**ART. 2º** - Permanecem em vigor as demais disposições constantes da Lei Complementar Nº 2920/06 de 06 de Outubro de 2006.

**ART. 3º** - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ,SC  
24 DE AGOSTO DE 2009

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**  
Prefeito Municipal